



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**PROJETO DE LEI N.º 011/E/26, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.**

**Autoriza o Poder Executivo contratar um Visitador do PIM, em caráter emergencial, e dá outras providências.**

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar um Visitador do PIM, por excepcional interesse público e em caráter emergencial, para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**Art. 2.º** - O contrato previsto no artigo anterior será pelo período de 06 (seis) meses, a contar da promulgação da presente Lei, podendo ser prorrogado por até igual período.

**Parágrafo Único.** O contrato firmado com base na presente Lei poderá ser rescindido antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**Art. 3.º** - O regime de trabalho, para a contratação emergencial, será de 40 (quarenta) horas semanais, e as atribuições da função de acordo com o anexo único, que é parte integrante da presente Lei.

**Art. 4.º** - O salário a ser pago no período é o fixado para o padrão 3, classe A.

**Art. 5.º** - O contrato de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 196, da Lei Complementar n.º 001, de 19 de novembro de 2001 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de janeiro de 2026.

**Nazario Rubi Kuentzer**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**PROJETO DE LEI N.º 011/E/26, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.**

**ANEXO ÚNICO**

**Categoria Funcional:** Visitador do PIM

**Padrão de Vencimento:** 03 (três)

**Atribuições:**

**Descrição dos deveres:**

Descrição Sintética: Responsável pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Descrição Analítica: Realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança desde a gestação. Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico, ou seja, do marco zero. Acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes. Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes. Planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias. Participar da Capacitação de Visitadores, realizadas pelo Monitor/GTM. Receber a formação e a capacitação necessárias. Comunicar ao GTM a percepção e/ou identificação de suspeita da violência doméstica e crianças portadores de deficiência, preencher documentos, elaborar relatórios, demais atividades correlatas ao cargo.

**Condições de Trabalho:**

**a) Geral:** Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

**b) Especial:** O exercício do cargo poderá exigir serviço externo, contato e atendimento ao público e prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo município.

**Requisitos para a contratação:**

**a) Idade mínima:** 18 anos

**b) Instrução:** Ensino Médio Completo.

**c) Outros:** conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**PROJETO DE LEI N.º 011/E/26, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.**

**Justificativa**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O presente projeto de lei versa sobre autorização para contratação emergencial, por excepcional interesse público, de um Visitador do PIM, com carga horária semanal de 40 horas, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

A contratação solicitada se deve ao fato de o Município aderir ao Programa PIM (Primeira Infância Melhor) do Governo do Estado do RS, onde como requisito, exige a contratação do referido profissional.

Tendo em vista que a contratação anterior tem seu prazo findo ainda na primeira quinzena do mês de fevereiro, se faz necessária nova lei autorizativa, a fim de se efetivar a contratação e dar andamento aos trabalhos desenvolvidos junto ao referido Programa.

Por oportuno, informamos que a contratação se dará de acordo com processo seletivo simplificado, atendendo a Recomendação do TCE/RS.

O presente projeto de lei não necessita de estimativa de impacto orçamentário financeiro, pois as dotações orçamentárias já constavam do orçamento programa do município para pagamento de servidor anteriormente contratado, não gerando, portanto, impacto na despesa de pessoal, estando, assim, em conformidade com art. 16 da Lei Complementar N.º 101/2000.

Pelo acima exposto, esperamos que seja o Projeto de Lei, ora apresentado, apreciado e aprovado por esta Casa Legislativa.

**Nazario Rubi Kuentzer**  
Prefeito Municipal